



PROCESSO N.º 777/11

PROTOCOLO N.º 10.654.898-6

PARECER CEE/CEB N.º 242/12

APROVADO EM 12/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PADRE ANTÔNIO VIEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: AMPÉRE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício SUED/SEED n.º 849/11, de 16 de maio de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 18 de outubro de 2010, pelo qual a direção da Escola Estadual Padre Antônio Vieira - Ensino Fundamental, município de Ampére, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 03 e 79).

A Resolução Secretarial n.º 1233/09, de 07 de abril de 2009 autorizou o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2008 (fls. 07).

Vale ressaltar, que a instituição de ensino deveria ter entrado com pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental no ano de 2008.

2. Da Instituição de Ensino

2.1 Recursos Pedagógicos, Físicos e Equipamentos

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 09 a 28 e 66.



PROCESSO N.º 777/11

2.2 Organização Curricular

O curso está organizado em 4 (quatro) **séries/anos** anuais, distribuídas em 40 semanas, conforme Matriz Curricular às fls. 32:

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICIPIO: 0100 - AMPERE										
ESTAB.: 00475 - ANTONIO VIEIRA, E E PE - E FUN		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2008 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		/ SERIE	5	6	7	8						
BNC	ARTES		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	3	4						
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1								
	GEOGRAFIA		3	3	3	3						
	HISTORIA		3	3	4	3						
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4						
	MATEMATICA		4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL		22	22	23	23						
PD	L.E.M. - INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
	TOTAL GERAL		24	24	25	25						



PROCESSO N.º 777/11

2.3 Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a qualificação do corpo docente, conforme segue:

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Marines Silva Dambróz	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Gilse Marly Menin	Ciências – Matemática	Ciências
Tamara Cristina Oliveira Marchiori	Educação Física	Educação Física
Fátima Inês Oldra	História	Ensino Religioso História
Adriana Marta Favretto	Geografia	Geografia
Nedi Terezinha Gubert Teo	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Maria cristina Spada	Ciências – Matemática	Matemática
Rosângela Fiorelli	Letras – Português/Inglês	Inglês

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 513/10, do NRE de Francisco Beltrão, constatou *in loco* a existência das condições do funcionamento da instituição de ensino e emitiu parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 68 a 74).

II - VOTO DO RELATOR

À vista do exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Francisco Beltrão, o Parecer n.º 1240/11 - CEF/SEED (fls. 77), somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do ano de 2008, da Escola Estadual Padre Antônio Vieira - Ensino Fundamental, município de Ampére, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

A nomenclatura foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 777/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 12 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE